

Aula 00

*Direito Penal p/ PC-AL (Escrivão) - 2021
- Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

01 de Fevereiro de 2021

Sumário

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL.....	2
1 Princípio da legalidade.....	2
1.1 Princípio da Reserva Legal.....	2
1.2 Princípio da anterioridade da Lei penal.....	4
2 Princípio da individualização da pena.....	4
3 Princípio da intranscendência da pena.....	5
4 Princípio da limitação das penas ou da humanidade.....	6
5 Princípio da presunção de inocência ou presunção de não culpabilidade.....	7
6 Disposições constitucionais relevantes.....	8
6.1 Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves.....	8
6.2 Menoridade Penal.....	9
OUTROS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL.....	9
CONCEITO E FONTES DO DIREITO PENAL.....	12
1 Conceito.....	12
2 Fontes.....	12
EXERCÍCIOS COMENTADOS.....	13
EXERCÍCIOS PARA PRATICAR.....	23
GABARITO.....	27



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL

Os princípios constitucionais do Direito Penal são normas que, **extraídas da Constituição Federal, servem como base interpretativa para todas as outras normas de Direito Penal do sistema jurídico brasileiro**. Entretanto, não possuem somente função informativa, não servem somente para auxiliar na interpretação de outras normas. Os princípios constitucionais, na atual interpretação constitucional, **possuem força normativa**, devendo ser respeitados, sob pena de inconstitucionalidade da norma que os contrariar. Vamos a eles:

1 Princípio da legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal (e também, com redação muito semelhante, no art. 1º do CP):

Art. 5º (...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Este princípio, quem vem do latim (*Nullum crimen sine praevia lege*), estabelece que uma conduta não pode ser considerada criminosa se antes de sua prática não havia lei nesse sentido. **Trata-se de uma exigência de segurança jurídica**: imaginem se pudéssemos responder criminalmente por uma conduta que, quando praticamos, não era crime? Simplesmente não faríamos mais nada, com medo de que, futuramente, a conduta fosse criminalizada e pudéssemos responder pelo delito!

Entretanto, o Princípio da **Legalidade** se divide em dois outros princípios, o da **Reserva Legal** e o da **Anterioridade da Lei Penal**. Desta forma, vamos estudá-los em tópicos distintos.

1.1 Princípio da Reserva Legal

O princípio da Reserva Legal estabelece que **SOMENTE LEI (EM SENTIDO ESTRITO)** pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais (penas e medidas de segurança).

Assim, somente a Lei (editada pelo Poder Legislativo) pode definir crimes e cominar penas. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas legislativos **NÃO PODEM ESTABELECEER CONDUTAS CRIMINOSAS NEM COMINAR SANÇÕES**.

Quanto às medidas provisórias, apesar da divergência, prevalece no STF a posição de que elas podem cuidar de matéria penal, desde que para beneficiar o réu.

O princípio da reserva legal implica ainda a proibição da edição de leis vagas, com conteúdo impreciso. Isso porque a existência de leis cujo conteúdo não seja claro, que não se sabe ao certo



qual conduta está sendo criminalizada, acaba por retirar toda a função do princípio da reserva legal, que é dar segurança jurídica às pessoas.

EXEMPLO: Imagine que a Lei X considere como criminosas as condutas que atentem contra os bons costumes. Ora, trata-se de um termo muito vago, muito genérico, que pode abranger uma infinidade de condutas. A criminalização, assim, viola o princípio da reserva legal (Trata-se do princípio da taxatividade da lei penal).

Entretanto, fiquem atentos! Existem as chamadas **NORMAS PENAIS EM BRANCO**. As normas penais em branco são aquelas que dependem de outra norma para que sua aplicação seja possível (ex.: Na lei de drogas, há diversas menções a “substância ilícita entorpecente”, sem que se esclareça o que se considera substância ilícita entorpecente. Trata-se de norma penal em branco, pois depende de uma complementação para que possa a norma ser perfeitamente aplicada).

A Doutrina divide as normas penais em branco em:

- ⇒ **Homogêneas** (norma penal em branco em **sentido amplo**) – A complementação é realizada por uma fonte *homóloga*, ou seja, pelo mesmo órgão que produziu a norma penal em branco.
- ⇒ **Heterogêneas** (norma penal em branco em **sentido estrito**) – A complementação é realizada por fonte *heteróloga*, ou seja, por órgão diverso daquele que produziu a norma penal em branco.

Quanto às normas penais em branco, apesar da divergência doutrinária, prevalece o entendimento de que não violam o princípio da reserva legal, eis que não seria possível ao legislador colocar na própria lei todas as especificações, sendo necessário, em alguns casos, deixar que a regulamentação seja dada por outras normas complementares.

Além disso, **em razão da reserva legal, em Direito Penal é proibida a analogia in malam partem**, que é a analogia em desfavor do réu. A analogia é um método de integração da lei penal, utilizada quando não há norma regulando certa situação, de maneira que se utiliza uma norma prevista para caso semelhante. Assim, não pode o Juiz criar uma conduta criminosa não prevista em lei, com base na analogia, tampouco pode utilizar a analogia para, de qualquer forma, agravar a situação do réu. **A analogia benéfica ao réu (analogia in bonam partem), porém, é permitida.**

Com relação à interpretação extensiva, apesar da divergência doutrinária, prevalece no STF (embora não seja pacífico o tema) o entendimento de que é possível a interpretação extensiva, mesmo que prejudicial ao réu, já que na interpretação extensiva o intérprete apenas extrai a vontade da lei, que acabou dizendo menos do que pretendia dizer (A Lei diz “X”, mas sua intenção foi dizer “XYZ”).



1.2 Princípio da anterioridade da Lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal estabelece que não basta que a criminalização de uma conduta se dê por meio de Lei em sentido estrito, mas **que esta lei seja anterior ao fato, à prática da conduta**.

Ou seja, para que a lei penal possa ser aplicada a determinado fato, ela já deverá estar em vigor quando tal fato for praticado, não sendo aplicável aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor. **O princípio da anterioridade da lei penal culmina no princípio da irretroatividade da lei penal**, já que a lei penal, como regra, não se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

Entretanto, **a lei penal pode retroagir, quando for para beneficiar o réu** (quando a nova lei diminui a pena prevista para o crime, ou exclui uma qualificadora, etc.). Nesse caso, estamos havendo retroatividade da lei penal, **pois ela alcançará fatos ocorridos antes de sua vigência** (art. 5º, XL da CRFB/88 e art. 2º, § único do CP):

EXEMPLO: José pratica determinado crime, cuja pena é de 01 a 04 anos de reclusão. No curso do processo, sobrevém nova lei penal diminuindo a pena deste crime para 06 meses a 02 anos de reclusão. Nesse caso, por ser benéfica, a nova lei penal terá eficácia retroativa, aplicando-se ao crime praticado por José.

Vale frisar que a nova lei penal benéfica se aplica aos fatos anteriores (eficácia retroativa) ainda que já tenha havido sentença penal condenatória transitada em julgado (art. 2º, § único do CP).

2 Princípio da individualização da pena

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, XLVI:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

A individualização da pena é feita em três fases distintas: **Legislativa, judicial e administrativa**.

Na esfera **legislativa**, a individualização da pena se dá através da cominação de punições proporcionais à gravidade dos crimes, e com o estabelecimento de penas mínimas e máximas, a serem aplicadas pelo Judiciário, considerando as circunstâncias do fato e as características do criminoso.

Na fase **judicial**, a individualização da pena é feita com base na análise, pelo magistrado, das circunstâncias do crime, dos antecedentes do réu, etc. Nessa fase, a individualização da pena sai do plano meramente abstrato e vai para o plano concreto, devendo o Juiz fixar a pena de acordo com as peculiaridades do caso (Tipo de pena a ser aplicada, quantificação da pena, forma de



cumprimento, etc.), tudo para que ela seja a mais apropriada para cada réu, de forma a cumprir seu papel ressocializador-educativo e punitivo.

Na terceira e última fase, a individualização é feita na **execução da pena**, a parte administrativa. Assim, questões como progressão de regime, concessão de saídas eventuais do local de cumprimento da pena e outras, serão decididas pelo Juiz da execução penal também de forma individual, de acordo com as peculiaridades de cada detento. Outra indicação clara de individualização da pena na fase de execução está no artigo 5º, XLVIII da Constituição, que estabelece o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com as características do preso.

3 Princípio da intranscendência da pena

Também chamado de princípio da personificação da pena, ou princípio da responsabilidade pessoal da pena, ou princípio da pessoalidade da pena, está previsto no art. 5º, XLV da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (grifo nosso)

Esse princípio impede que a pena ultrapasse a pessoa do infrator.

EXEMPLO: Se Paulo comete um crime e morre em seguida, está extinta a punibilidade, ou seja, o Estado não pode mais punir em razão do crime praticado, pois a morte do infrator é uma das causas de extinção do poder punitivo do Estado, na medida em que nenhum de seus sucessores poderá ser punido em seu lugar.

Entretanto, isso não impede que os sucessores do condenado falecido sejam obrigados a reparar os danos civis causados pelo fato. Explico:

EXEMPLO: Roberto mata Maurício, cometendo o crime previsto no art. 121 do Código Penal (Homicídio). Roberto é condenado a 15 anos de reclusão, e na esfera cível é **condenado ao pagamento de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a título de indenização ao filho de Maurício**. Durante a execução da pena criminal, Roberto vem a falecer. Embora a pena privativa de liberdade esteja extinta, pela morte do infrator, **a obrigação de reparar o dano poderá ser repassada aos herdeiros, até o limite do patrimônio deixado pelo infrator falecido**. Assim, se Roberto deixou um patrimônio de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), desse valor poderá ser debitado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que Roberto foi condenado a pagar ao filho de Maurício. Se, porém, o



patrimônio deixado por Roberto é de apenas R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), esse é o limite ao qual os herdeiros estão obrigados.

Frise-se que a multa não é “obrigação de reparar o dano”, pois não se destina à vítima. A multa é espécie de PENA e, portanto, não pode ser executada em face dos herdeiros, ainda que haja transferência de patrimônio. Neste caso, **com a morte do infrator, extingue-se a punibilidade, não podendo ser executada a pena de multa.**

4 Princípio da limitação das penas ou da humanidade

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, XLVII, que:

Art. 5º (...) XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

No caso da pena de morte, **a Constituição estabelece uma única exceção**: no caso de guerra declarada, é possível a aplicação de pena de morte por crimes cometidos em razão da guerra! Isso não quer dizer que basta que o país esteja em guerra para que se viabilize a aplicação da pena de morte em qualquer caso. Esta ressalva é direcionada precipuamente aos crimes militares.

A vedação à pena de trabalhos forçados impede que algum infrator seja condenado a trabalhar forçadamente, ou seja, contra a sua vontade. Isso impede que a pena imposta seja a de “trabalhar forçadamente”, mas não impede que o preso (aquele que cumpre pena privativa de liberdade) venha a trabalhar durante o cumprimento da pena, eis que não se trata de “pena de trabalhos forçados”.

A prisão perpétua também é inadmissível no Direito brasileiro. Frise-se que eventuais burlas a tal vedação também devem ser vedadas, ou seja, uma lei que preveja a pena mínima para um crime em 60 anos, por exemplo, estaria violando o princípio da vedação à prisão perpétua, por se tratar de uma burla ao princípio, já que na prática o agente ficaria preso pelo menos até os 78 anos de idade.



Tais vedações são cláusulas pétreas, que não podem ser restringidas ou abolidas por emenda constitucional.

5 Princípio da presunção de inocência ou presunção de não culpabilidade

A **Presunção de inocência** é o maior pilar de um Estado Democrático de Direito, pois, segundo este princípio, nenhuma pessoa pode ser considerada culpada (e sofrer as consequências disto) antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O que é trânsito em julgado de sentença penal condenatória? É a situação na qual a sentença proferida no processo criminal, condenando o réu, não pode mais ser modificada através de recurso. Assim, **enquanto não houver uma sentença criminal condenatória irrecorrível**, o acusado não pode ser considerado culpado e, portanto, não pode sofrer as consequências da condenação.

Este princípio pode ser considerado:

- ⇒ **Uma regra probatória (regra de julgamento)** - Deste princípio **decorre que o ônus (obrigação) da prova cabe ao acusador (MP ou ofendido, conforme o caso)**. O réu é, desde o começo, inocente, até que o acusador prove sua culpa. Assim, temos o princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*, segundo o qual, durante o processo (inclusive na sentença), havendo dúvidas acerca da culpa ou não do acusado, deverá o Juiz decidir em favor deste, pois sua culpa não foi cabalmente comprovada.
- ⇒ **Uma regra de tratamento** - Deste princípio decorre, ainda, que o réu deve ser, a todo momento, tratado como inocente. E isso tem uma dimensão interna e uma dimensão externa:
 - a) **Dimensão interna** – O agente deve ser tratado, dentro do processo, como inocente. Ex.: O Juiz não pode decretar a prisão preventiva do acusado pelo simples fato de o réu estar sendo processado, caso contrário, estaria presumindo a culpa do acusado.
 - b) **Dimensão externa** – O agente deve ser tratado como inocente FORA do processo, ou seja, o fato de estar sendo processado não pode gerar reflexos negativos na vida do réu. Ex.: O réu não pode ser eliminado de um concurso público porque está respondendo a um processo criminal (pois isso seria presumir a culpa do réu).



Frise-se que a existência de prisões cautelares não viola o princípio da presunção de inocência. A **prisão cautelar, quando devidamente fundamentada** na necessidade de evitar a ocorrência de algum prejuízo (risco para a instrução ou para o processo ou risco de fuga do réu, por exemplo), é **válida**. O que não se pode admitir é a utilização da prisão cautelar como “antecipação de pena”. Apesar de a prisão provisória (prisão cautelar) ser uma prisão antes do trânsito em julgado, não há violação à presunção de inocência, na medida em que não se está a considerar o agente como culpado. A prisão cautelar tem como fundamento a cautelaridade (evitar que um risco se transforme num prejuízo) e não eventual culpa do agente.

Outro ponto relevante diz respeito à **utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso como maus antecedentes**. Segundo o STJ e o STF isso não é possível, pois em nenhum deles o agente foi condenado de maneira irrecorrível, logo, não pode ser considerado culpado nem sofrer qualquer consequência em relação a eles (súmula 444 do STJ).

O STF chegou a relativizar o princípio da presunção de inocência, entendendo que a presunção de inocência iria somente até o esgotamento das instâncias ordinárias (até segundo grau de jurisdição). Porém, este entendimento foi posteriormente abandonado pelo STF, quando do julgamento definitivo das ADCs 43, 44 e 54, **tendo o STF retomado seu entendimento clássico: a presunção de inocência deve ser compreendida nos exatos termos da CF/88, ou seja, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória**, de forma que é vedada a execução provisória de pena criminal.

6 Disposições constitucionais relevantes

6.1 Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves

A CRFB/88 prevê uma série de vedações (imprescritibilidade, inafiançabilidade, etc.) que são aplicáveis a determinados crimes, por sua especial gravidade, nos termos do art. 5º, XLII a XLIV.

A **imprescritibilidade** é a qualidade daquilo que NÃO prescreve. Ou seja, o Estado não perde o poder de punir pelo decurso do tempo.

A **inafiançabilidade** é a impossibilidade de se arbitrar fiança em determinado caso. O escopo da vedação é evitar que o agente preso em flagrante por certos crimes obtenha liberdade provisória mediante simples pagamento de fiança. Isso não impede a concessão de liberdade provisória SEM fiança, ainda que o Juiz possa fixar outras medidas cautelares diversas da prisão.

A vedação à **graça** (veda-se o indulto também, que é semelhante à graça, mas de forma coletiva) e à **anistia** consiste na impossibilidade de concessão destes benefícios a certos crimes mais graves. Tais benefícios geram extinção da punibilidade, nos termos do art. 107 do CP.

Vejamos as vedações e os crimes aos quais se aplicam:



VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS A CRIMES GRAVES

IMPRESCRITIBILIDADE	INAFIANÇABILIDADE	VEDAÇÃO DE GRAÇA E ANISTIA
- Racismo - Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	- Racismo - Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. - Tortura - Tráfico de Drogas - Terrorismo - Crimes hediondos	- Tortura - Tráfico de Drogas - Terrorismo - Crimes hediondos

Assim:

- **INAFIANÇABILIDADE** – Todos
- **IMPRESCRITIBILIDADE** – Somente **RAÇÃO** (Racismo + AÇÃO de grupos armados)
- **INSUSCETIBILIDADE GRAÇA E ANISTIA** – **TTTH** (Tortura, Terrorismo, Tráfico e Hediondos)

6.2 Menoridade Penal

A Constituição prevê, ainda, que os **menores de 18 anos** são inimputáveis (art. 228). Isso quer dizer que eles não respondem penalmente, estando sujeitos às normas do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

OUTROS PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL

Princípio da ofensividade (ou lesividade) - O princípio da ofensividade estabelece que não basta que o fato seja formalmente típico (tenha previsão legal como crime) para que possa ser considerado crime. É necessário que este fato seja capaz de ofender (por meio de uma lesão ou exposição a risco de lesão), de maneira grave, um bem jurídico relevante para a sociedade (ex.: Imagine que surja uma lei criminalizando a conduta de cuspir na rua. Essa norma criminaliza uma conduta que não ofende, de maneira significativa, qualquer bem jurídico relevante para a sociedade).

Princípio da alteridade - Este princípio preconiza que o fato, para ser **MATERIALMENTE** crime, ou seja, para que possa ser considerado crime em sua essência, deve causar lesão a um bem jurídico de terceiro. Desse princípio decorre que o **Direito penal não pune a autolesão**. Assim, aquele que destrói o próprio patrimônio não pratica crime de dano, aquele que se lesiona fisicamente não pratica o crime de lesões corporais, etc.



Princípio da adequação social - Este princípio prega que uma conduta, ainda quando tipificada em Lei como criminosa, quando **não for capaz de afrontar o sentimento social de Justiça**, não seria considerada crime, em sentido material, por possuir adequação social (aceitação pela sociedade). Condutas toleradas e aceitas socialmente não poderiam ser consideradas criminosas (não há tipicidade material), ainda quando tipificadas em lei como crime (há tipicidade formal).

Princípio da fragmentariedade do Direito Penal - Estabelece que nem todos os fatos considerados ilícitos pelo Direito devam ser considerados **como infração penal**, mas somente aqueles que atentem contra bens jurídicos **EXTREMAMENTE RELEVANTES**. Ou seja, o Direito Penal só deve buscar proteger bens jurídicos de grande relevância social. O Direito Penal, portanto, não deve se ocupar da proteção de bens jurídicos de menor relevo, exatamente porque o Direito Penal é o instrumento mais invasivo de que dispõe o Estado para intervir na vida em sociedade.

Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal - Estabelece que o Direito Penal não deve ser usado a todo momento, como regra geral, e sim como uma ferramenta subsidiária, ou seja, **deverá ser utilizado apenas quando os demais ramos do Direito não puderem tutelar satisfatoriamente o bem jurídico que se busca proteger**. Tal princípio parte da compreensão de que o controle social é realizado de maneira ampla, pelas mais diversas maneiras (moral, costumes, diversos ramos do Direito, etc.), o que implica a necessidade de racionalizar a utilização do Direito Penal, reservando-o para os casos em que as demais formas de controle social sejam insuficientes.

Princípio da Intervenção mínima (ou Ultima Ratio) - Este princípio decorre do caráter fragmentário e subsidiário do Direito Penal. Este é um princípio limitador do poder punitivo estatal, que estabelece uma regra a ser seguida para conter possíveis arbítrios do Estado. Assim, a **criminalização de condutas** só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à **proteção de bens jurídicos ou à defesa de interesses** cuja proteção, pelo Direito Penal, **seja absolutamente indispensável à coexistência harmônica e pacífica da sociedade**.

Princípio do ne bis in idem - Por este princípio entende-se que uma pessoa não pode ser punida duplamente pelo mesmo fato. Além disso, estabelece que uma pessoa não possa, sequer, ser processada duas vezes pelo mesmo fato (ex.: José foi processado pelo crime X. Todavia, como não havia provas, foi absolvido. Tal decisão transitou em julgado, tornando-se imutável. Todavia, dois meses depois, surgiram provas da culpa de José. Neste caso, José não poderá ser processado novamente). Tal princípio veda, ainda, que um mesmo fato, condição ou circunstância seja duplamente considerado para fins de fixação da pena (ex.: o motivo torpe, no homicídio, não pode ser considerado como agravante genérica prevista no art. 61, II, a do CP, pois já é considerado como qualificadora, na forma do art. 121, §2º, I do CP. Caso contrário, a mesma circunstância estaria sendo duplamente valorada contra o réu).

Princípio da proporcionalidade - Este princípio determina que as penas devem ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do fato. Mais que isso: Estabelece que as penas devem ser **COMINADAS** (previstas) de forma a dar ao infrator uma sanção proporcional ao fato abstratamente previsto. Assim, se o CP previsse que o crime de homicídio teria como pena máxima dois anos de



reclusão, e que o crime de furto teria como pena máxima quatro anos de reclusão, estaria, claramente, violado o princípio da proporcionalidade.

Princípio da confiança - Este princípio nem sempre é citado pela Doutrina. Prega que todos possuem o direito de atuar acreditando que as demais pessoas irão agir de acordo com as normas que disciplinam a vida em sociedade. Assim, exemplificativamente, quando alguém ultrapassa um sinal VERDE e acaba colidindo lateralmente com outro veículo que avançou o sinal vermelho, aquele que ultrapassou o sinal verde agiu amparado pelo princípio da confiança, não tendo culpa, já que dirigia na expectativa de que os demais respeitariam as regras de sinalização.

Princípio da insignificância (ou bagatela) - As condutas que ofendam de forma insignificante os bens jurídico-penais tutelados não podem ser consideradas criminosas, pois não são capazes de ofender de maneira significativa um bem jurídico relevante para a sociedade. Imagine um furto de um pote de manteiga, dentro de um supermercado. Apesar de esta conduta configurar um fato descrito como crime (há tipicidade formal, pois se trataria de furto, art. 155 do CP), no caso concreto, podemos dizer que esta conduta especificamente não ofende significativamente o patrimônio da vítima, **motivo pelo qual não há tipicidade material**. Nesse caso, portanto, o agente deverá ser absolvido, pela atipicidade material do fato.

Frise-se que alguns requisitos devem ser preenchidos para a aplicação de tal princípio:

- ⇒ Mínima ofensividade da conduta
- ⇒ Ausência de periculosidade social da ação
- ⇒ Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento
- ⇒ Inexpressividade da lesão jurídica

A **reincidência** do agente, por si só, não impede a aplicação do princípio da insignificância. O STJ, mais recentemente, vem adotando o entendimento de que é possível, excepcionalmente, a aplicação do princípio da insignificância ainda que se trate de réu reincidente, a depender das peculiaridades do caso, notadamente **quando não se tratar de habitualidade delitiva, ou seja, réu que se dedica à prática de atividades criminosas reiteradamente** (AgRg no REsp 1715427/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Este princípio, em tese, pode ser aplicado a outros delitos além daqueles de índole patrimonial. Contudo, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de ser incabível tal princípio em relação aos seguintes delitos:

- Moeda falsa
- Tráfico de drogas
- Crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher
- Contrabando (há decisões autorizando a aplicação no caso de importação ilegal de pouca quantidade de medicamento para uso próprio)



- Roubo (ou qualquer crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa)
- Crimes contra a administração pública (**súmula 599 do STJ**)

ATENÇÃO! Em relação ao crime de **descaminho** (art. 334 do CP) há um entendimento próprio, no sentido de que é CABÍVEL o princípio da insignificância, pois apesar de se encontrar entre os crimes contra a administração pública, trata-se de crime contra a ordem tributária. O STF e o STJ sustentam que se o valor total dos tributos sonegados, inclusive acessórios, não ultrapassa R\$ 20.000,00, é possível a aplicação do princípio da insignificância em relação ao crime de descaminho.

CONCEITO E FONTES DO DIREITO PENAL

1 Conceito

O Direito Penal pode ser conceituado como o ramo do Direito Público cuja função é selecionar os bens jurídicos mais importantes para a sociedade e buscar protegê-los, por meio da criação de normas de conduta que, uma vez violadas, constituem crimes, sob ameaça de aplicação de uma pena.

2 Fontes

As fontes do Direito Penal são de duas ordens: **material** e **formal**.

As **fontes materiais (substanciais)** são os **órgãos encarregados de produzir o Direito Penal**. No caso brasileiro, a União (Pois somente a União pode legislar sobre Direito Penal, embora possa conferir aos estados-membros, por meio de Lei Complementar, o poder de legislar sobre questões específicas sobre Direito Penal, de interesse estritamente local, nos termos do § único do art. 22 da Constituição) é o Ente responsável pela “criação” das normas de Direito Penal, nos termos do art. 22 da Constituição.

As **fontes formais** (também chamadas de cognitivas ou fontes de conhecimento), por sua vez, são os meios pelos quais o Direito Penal se exterioriza, ou seja, os meios pelos quais ele se apresenta ao mundo jurídico. Podem ser **IMEDIATAS** ou **MEDIATAS**.

As fontes formais imediatas são aquelas que apresentam o Direito Penal de forma direta, sendo fruto dos órgãos responsáveis pela sua criação. No caso do Brasil, a única fonte formal imediata do Direito Penal é a LEI, Lei em sentido estrito, como sinônimo de diploma normativo oriundo do Poder Legislativo Federal, mais especificamente a LEI ORDINÁRIA.



As fontes formais mediatas (também chamadas de secundárias) são aquelas que ajudam a formar o Direito Penal, de forma periférica, como os costumes, os atos administrativos e os princípios gerais do Direito.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO)
O desvio punível não é o que, por características intrínsecas ou ontológicas, é reconhecido em cada ocasião como imoral, como naturalmente anormal, como socialmente lesivo ou coisa semelhante. É aquele formal e previamente indicado pela lei como pressuposto necessário para a aplicação de uma pena.

Luigi Ferrajoli. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3.^a ed. São Paulo: RT, 2002, p. 30 (com adaptações).

O texto precedente faz referência, principalmente, aos princípios penais da

- a) legalidade e da anterioridade.
- b) anterioridade e da individualização da pena.
- c) culpabilidade e da extra-atividade da lei penal.
- d) individualização da pena e da culpabilidade.
- e) extra-atividade da lei penal e da legalidade.

COMENTÁRIOS

O texto da questão se refere ao princípio da legalidade, ao estabelecer que o fato punível criminalmente não é aquele que, por sua natureza, é reconhecido como imoral ou fora do padrão, ou ainda socialmente danoso, mas necessariamente aquele que é PREVISTO LEGALMENTE como uma infração penal. Ademais, tal fato deve ser assim considerado PREVIAMENTE à prática da conduta, motivo pelo qual também se menciona o princípio da anterioridade da lei penal.

GABARITO: Letra A

2. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS - REMOÇÃO)
Aplicado no direito penal brasileiro, o princípio da alteridade

- a) determina que o juiz analise as especificidades do fato e do autor do fato durante o processo dosimétrico.
- b) assevera que a pena não passará da pessoa do condenado.
- c) afasta a tipicidade material de fatos criminosos, ao definir que não haverá crime sem ofensa significativa ao bem tutelado.



- d) reconhece que o direito penal deve abarcar o máximo de bens possíveis para promover a paz.
- e) assinala que, para haver crime, a conduta humana deve colocar em risco ou lesar bens de terceiros, e é proibida a incriminação de atitudes que não excedam o âmbito do próprio autor.

COMENTÁRIOS

O princípio da alteridade estabelece que, para que haja crime, a conduta humana deve colocar em risco ou lesar bens de terceiros, sendo vedada, portanto, a criminalização de atitudes que não excedam o âmbito do próprio autor.

GABARITO: Letra E

3. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

O presidente da República, em caso de extrema relevância e urgência, pode editar medida provisória para agravar a pena de determinado crime, desde que a aplicação da pena agravada ocorra somente após a aprovação da medida pelo Congresso Nacional.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois pelo princípio da reserva legal, derivação do princípio da legalidade, somente lei em sentido estrito pode criminalizar condutas e cominar penas, sendo vedada a criação de tipos penais (ou agravamento de pena) por meio de, por exemplo, decreto e medida provisória.

GABARITO: ERRADO

4. (CESPE – 2018 – PC-MA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O princípio da legalidade compreende

- a) a capacidade mental de entendimento do caráter ilícito do fato no momento da ação ou da omissão, bem como de ciência desse entendimento.
- b) o juízo de censura que incide sobre a formação e a exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito, com o propósito de aferir a necessidade de imposição de pena.
- c) a oposição entre o ordenamento jurídico vigente e um fato típico praticado por alguém capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente protegidos.
- d) a obediência às formas e aos procedimentos exigidos na criação da lei penal e, principalmente, na elaboração de seu conteúdo normativo.



e) a conformidade da conduta reprovável do agente ao modelo descrito na lei penal vigente no momento da ação ou da omissão.

COMENTÁRIOS

O princípio da legalidade está relacionado à obediência às formas e aos procedimentos exigidos na criação da lei penal (somente lei formal pode criar figuras criminosas, cominar penas e, de qualquer modo, agravar a situação de uma criminalização já existente) e também à elaboração de seu conteúdo normativo (a norma penal deve ser clara, taxativa, delimitando exatamente a conduta criminalizada, dentre outros atributos).

GABARITO: Letra D

5. (CESPE – 2018 – PC-SE - DELEGADO) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

O princípio da individualização da pena determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, razão pela qual as sanções relativas à restrição de liberdade não alcançarão parentes do autor do delito.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio que prega que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, razão pela qual as sanções relativas à restrição de liberdade não alcançarão parentes do autor do delito, é o princípio da INTRANSCENDÊNCIA DA PENA. O princípio da individualização da pena está relacionado à necessidade de que a pena corresponda o mais precisamente possível ao fato praticado, considerando-se as particularidades do caso e do infrator em si, aplicando-se tanto na etapa legislativa, quanto nas etapas judicial (fixação da pena) e de execução penal (progressão de regime, etc.).

GABARITO: Errada

6. (CESPE – 2018 – PC-SE - DELEGADO) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

Em razão do princípio da legalidade penal, a tipificação de conduta como crime deve ser feita por meio de lei em sentido material, não se exigindo, em regra, a lei em sentido formal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio da legalidade estabelece, dentre outras coisas, que a tipificação de uma conduta deve se dar por lei formal, ou seja, lei em sentido estrito, e não qualquer diploma legislativo, de maneira que não há possibilidade de tipificação de condutas por meio de Decreto, MP, etc.



GABARITO: Errada

7. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois atualmente o tema se encontra SUMULADO pelo STJ (súmula 599 do STJ), no sentido da IMPOSSIBILIDADE de aplicação de tal princípio aos crimes contra a administração pública. Lembrando que o descaminho, apesar de ser um crime praticado por particular contra a administração pública, possui natureza de crime tributário, eis que o que se busca proteger com a criminalização de tal conduta é, ao fim e ao cabo, o fisco. Por isso se aplica o princípio da insignificância ao descaminho.

GABARITO: Errada

8. (CESPE – 2017 – PC-MT – DELEGADO DE POLÍCIA) De acordo com o entendimento do STF, a aplicação do princípio da insignificância pressupõe a constatação de certos vetores para se caracterizar a atipicidade material do delito. Tais vetores incluem o(a)

- a) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.
- b) desvalor relevante da conduta e do resultado.
- c) mínima periculosidade social da ação.
- d) relevante ofensividade da conduta do agente.
- e) expressiva lesão jurídica provocada.

COMENTÁRIOS

Os requisitos para a caracterização do princípio da insignificância são:

- Mínima ofensividade da conduta;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
- Inexpressividade da lesão jurídica.

Desta forma, podemos ver que apenas a letra A traz um dos requisitos para a caracterização do princípio da insignificância, de acordo com os Tribunais Superiores.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



9. (CESPE – 2016 – DPU – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

O fato de a vítima ser juiz de direito demonstra maior reprovabilidade da conduta de João, o que impede o reconhecimento do princípio da insignificância.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o fato de a vítima ser juiz de direito não tem qualquer relevância para fins de aplicação, ou não, do princípio da insignificância.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

10. (CESPE – 2015 – TCE-RN – INSPETOR) Acerca do concurso de pessoas e dos princípios de direito penal, julgue o item seguinte.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deverá cuidar da proteção dos bens mais relevantes e imprescindíveis à vida social.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o princípio da intervenção penal mínima sustenta que o Direito Penal só deve proteger os bens jurídicos mais relevantes à sociedade (fragmentariedade do Direito Penal), e apenas quando isso for impossível de ser realizado pelos outros ramos do Direito (subsidiariedade do Direito Penal).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

11. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da legalidade pode ser desdobrado em três: princípio da reserva legal, princípio da taxatividade e princípio da retroatividade como regra, a fim de garantir justiça na aplicação de qualquer norma.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio da legalidade se divide em ANTERIORIDADE (lei penal deve ser anterior ao fato) e RESERVA LEGAL (somente lei em sentido estrito pode criminalizar condutas e estabelecer penas).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



12. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) Em razão do princípio da legalidade, a analogia não pode ser usada em matéria penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em direito penal só é vedada a analogia prejudicial ao réu, exatamente por violar o princípio da legalidade. É admitida, contudo, a analogia favorável ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

13. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio da fragmentariedade prega que o Direito Penal não deve proteger todo e qualquer bem jurídico, ou seja, o Direito Penal deve se voltar à tutela, apenas, daqueles bens jurídicos considerados **mais relevantes** para a sociedade.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

14. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o reconhecimento da insignificância da conduta implica o reconhecimento de que a conduta não é MATERIALMENTE típica, ou seja, que a conduta não se enquadra no conceito material de crime, pois não é capaz de lesionar de maneira significativa o bem jurídico protegido pela norma penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

15. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da ultima ratio ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.

COMENTÁRIOS



O princípio da intervenção mínima sustenta que o Direito Penal somente deve ser utilizado em “último caso”, ou seja, quando for estritamente necessário para a proteção de bens jurídicos relevantes.

Este princípio decorre do caráter fragmentário e subsidiário do Direito Penal. Assim, por força deste princípio, num sistema punitivo, como é o Direito Penal, a criminalização de condutas só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à proteção de bens jurídicos relevantes (fragmentariedade), e desde que isso não seja possível pelos outros ramos do Direito (subsidiariedade).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

16. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Um dos princípios basilares do direito penal diz respeito à não transcendência da pena, que significa que a pena deve estar expressamente prevista no tipo penal, não havendo possibilidade de aplicar pena cominada a outro crime.

COMENTÁRIOS

O item está errado. O princípio da intranscendência da pena está relacionado à impossibilidade de a pena passar da pessoa do infrator, ou seja, da impossibilidade de se aplicar a pena criminal a uma pessoa diversa daquela que praticou o delito, na forma do art. 5º, XLV da CRFB/88.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

17. (CESPE – 2014 – TJ/se – técnico) A respeito do princípio da legalidade, da relação de causalidade, dos crimes consumados e tentados e da imputabilidade penal, julgue os itens seguintes.

É legítima a criação de tipos penais por meio de decreto.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois isso violaria o princípio da RESERVA LEGAL, que é um subprincípio do princípio da legalidade. Isto porque os Decretos não são diplomas emanados do Poder Legislativo, ou seja, não são leis em sentido estrito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

18. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Dado o princípio da fragmentariedade, o direito penal só deve ser utilizado quando insuficientes as outras formas de controle social.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois esta é a exata definição do princípio da intervenção mínima. O princípio da fragmentariedade prega que o Direito Penal não deve proteger todo e qualquer bem jurídico, ou seja, o Direito Penal deve se voltar à tutela, apenas, daqueles bens jurídicos considerados mais relevantes para a sociedade.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

19. (CESPE – 2015 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Em consequência da fragmentariedade do direito penal, ainda que haja outras formas de sanção ou outros meios de controle social para a tutela de determinado bem jurídico, a criminalização, pelo direito penal, de condutas que invistam contra esse bem será adequada e recomendável.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o princípio em questão é o da subsidiariedade. Além disso, pelo caráter SUBSIDIÁRIO do Direito Penal, ele só deve tutelar os bens jurídicos extremamente relevantes quando não for possível aos demais ramos do Direito exercer esta tarefa, já que o Direito Penal é um instrumento extremamente invasivo. Assim, se os outros meios de sanção e de controle social são suficientes, a intervenção penal não pode ser admitida.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

20. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ - ADAPTADA) Depreende-se da aplicação do princípio da insignificância a determinado caso que a conduta em questão é formal e materialmente atípica.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o reconhecimento da insignificância da conduta implica o reconhecimento de que a conduta não é MATERIALMENTE típica, ou seja, que a conduta não se enquadra no conceito material de crime. A tipicidade formal (mera correspondência do fato à norma penal proibitiva) permanece íntegra.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

21. (CESPE - 2016 - TCE-PR - AUDITOR) A respeito dos princípios aplicáveis ao direito penal, assinale a opção correta.

A) Do princípio da individualização da pena decorre a exigência de que a dosimetria obedeça ao perfil do sentenciado, não havendo correlação do referido princípio com a atividade legislativa incriminadora, isto é, com a feitura de normas penais incriminadoras.

B) Conforme o entendimento doutrinário dominante relativamente ao princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deve ser aplicado quando as demais esferas de controle não se



revelarem eficazes para garantir a paz social. Decorrem de tal princípio a fragmentariedade e o caráter subsidiário do direito penal.

C) Ao se referir ao princípio da lesividade ou ofensividade, a doutrina majoritária aponta que somente haverá infração penal se houver efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

D) Em decorrência do princípio da confiança, há presunção de legitimidade e legalidade dos atos dos órgãos oficiais de persecução penal, razão pela qual a coletividade deve guardar confiança em relação a eles.

E) Dado o princípio da intranscendência da pena, o condenado não pode permanecer mais tempo preso do que aquele estipulado pela sentença transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A individualização da pena ocorre em três etapas: no momento da criminalização da conduta, no momento da aplicação da pena e no momento da execução da pena.

B) CORRETA: O princípio da intervenção mínima sustenta que o Direito Penal somente deve ser utilizado em “último caso”, ou seja, quando for estritamente necessário para a proteção de bens jurídicos relevantes. Este princípio decorre do caráter fragmentário e subsidiário do Direito Penal. Assim, por força deste princípio, num sistema punitivo, como é o Direito Penal, a criminalização de condutas só deve ocorrer quando se caracterizar como meio absolutamente necessário à proteção de bens jurídicos relevantes (fragmentariedade), e desde que isso não seja possível pelos outros ramos do Direito (subsidiariedade).

C) ERRADA: Item errado, pois o princípio da ofensividade exige que a conduta criminalizada tenha APTIDÃO para ofender o bem jurídico que a norma pretende tutelar. Não se exige, em todos os casos, a efetiva lesão, pois existem os chamados crimes de perigo, que são aqueles em relação aos quais basta que o bem jurídico seja exposto a risco de dano para que o crime se configure (sem que haja violação ao princípio da ofensividade).

D) ERRADA: Este princípio, nem sempre citado pela Doutrina, prega que todos possuem o direito de atuar acreditando que as demais pessoas irão agir de acordo com as normas que disciplinam a vida em sociedade.

E) ERRADA: O princípio da intranscendência da pena veda que a pena seja aplicada a pessoa diversa daquela que foi efetivamente condenada, ou seja, ninguém poderá ser punido por crime praticado por outra pessoa, nos termos do art. 5º XLV da CF/88.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Decorre do princípio da ofensividade a vedação ao legislador de criminalizar condutas que causem potencial lesão a bem jurídico relevante.



COMENTÁRIOS

Item errado. O princípio da ofensividade não veda a criminalização de condutas que gerem mera POTENCIAL lesão ao bem jurídico. Ao contrário, o princípio da ofensividade exige que a criminalização recaia apenas em condutas que causem lesão ou perigo de lesão (potencial lesão) ao bem jurídico relevante.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

23. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) De acordo com o entendimento do STF, para a incidência do princípio da insignificância, basta que a conduta do agente tenha mínima ofensividade.

COMENTÁRIOS

Item errado. Os requisitos exigidos pelo STF e pelo STJ são:

- Mínima ofensividade da conduta;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
- Inexpressividade da lesão jurídica.

Tais requisitos são cumulativos, ou seja, ausente qualquer um deles, não poderá ser reconhecido o caráter “bagatelar” à infração penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Uma pessoa poderá ser considerada culpada após sentença condenatória pela prática de crime, ainda que dela recorra.

COMENTÁRIOS

Se ainda está pendente o julgamento de recurso interposto pela defesa, isto significa que ainda não há sentença penal condenatória transitada em julgado. Se a sentença penal condenatória ainda não transitou em julgado, a pessoa ainda não pode ser considerada culpada, pelo princípio da presunção de inocência, na forma do art. 5º, LVII da CRFB/88.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

25. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Os sucessores daquele que falecer antes de cumprir a pena a que tiver sido condenado poderão ser obrigados a cumpri-la em seu lugar.

COMENTÁRIOS



O item está errado, pois a pena é INTRANSFERÍVEL, pelo princípio da PESSOALIDADE DA PENA, ou princípio da INTRANSCENDÊNCIA DA PENA. Os herdeiros poderão, no máximo, ser obrigados a reparar o dano causado, mas, mesmo assim, a obrigação de reparar o dano não pode ser em valor superior ao valor transferido pelo falecido a título de herança, nos termos do art. 5º, XLV da CFRB/88.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (CESPE – 2019 – CGE-CE – AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ÁREA DE CORREIÇÃO)

O desvio punível não é o que, por características intrínsecas ou ontológicas, é reconhecido em cada ocasião como imoral, como naturalmente anormal, como socialmente lesivo ou coisa semelhante. É aquele formal e previamente indicado pela lei como pressuposto necessário para a aplicação de uma pena.

Luigi Ferrajoli. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3.ª ed. São Paulo: RT, 2002, p. 30 (com adaptações).

O texto precedente faz referência, principalmente, aos princípios penais da

- a) legalidade e da anterioridade.
- b) anterioridade e da individualização da pena.
- c) culpabilidade e da extra-atividade da lei penal.
- d) individualização da pena e da culpabilidade.
- e) extra-atividade da lei penal e da legalidade.

2. (CESPE – 2019 – TJ-DFT – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS - REMOÇÃO)

Aplicado no direito penal brasileiro, o princípio da alteridade

- a) determina que o juiz analise as especificidades do fato e do autor do fato durante o processo dosimétrico.
- b) assevera que a pena não passará da pessoa do condenado.
- c) afasta a tipicidade material de fatos criminosos, ao definir que não haverá crime sem ofensa significativa ao bem tutelado.



- d) reconhece que o direito penal deve abarcar o máximo de bens possíveis para promover a paz.
- e) assinala que, para haver crime, a conduta humana deve colocar em risco ou lesar bens de terceiros, e é proibida a incriminação de atitudes que não excedam o âmbito do próprio autor.

3. (CESPE – 2019 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O art. 1.º do Código Penal brasileiro dispõe que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Considerando esse dispositivo legal, bem como os princípios e as repercussões jurídicas dele decorrentes, julgue o item que se segue.

O presidente da República, em caso de extrema relevância e urgência, pode editar medida provisória para agravar a pena de determinado crime, desde que a aplicação da pena agravada ocorra somente após a aprovação da medida pelo Congresso Nacional.

4. (CESPE – 2018 – PC-MA - INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O princípio da legalidade compreende

- a) a capacidade mental de entendimento do caráter ilícito do fato no momento da ação ou da omissão, bem como de ciência desse entendimento.
- b) o juízo de censura que incide sobre a formação e a exteriorização da vontade do responsável por um fato típico e ilícito, com o propósito de aferir a necessidade de imposição de pena.
- c) a oposição entre o ordenamento jurídico vigente e um fato típico praticado por alguém capaz de lesionar ou expor a perigo de lesão bens jurídicos penalmente protegidos.
- d) a obediência às formas e aos procedimentos exigidos na criação da lei penal e, principalmente, na elaboração de seu conteúdo normativo.
- e) a conformidade da conduta reprovável do agente ao modelo descrito na lei penal vigente no momento da ação ou da omissão.

5. (CESPE – 2018 – PC-SE - DELEGADO) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

O princípio da individualização da pena determina que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, razão pela qual as sanções relativas à restrição de liberdade não alcançarão parentes do autor do delito.

6. (CESPE – 2018 – PC-SE - DELEGADO) Julgue o item seguinte, relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos e às garantias constitucionais.

Em razão do princípio da legalidade penal, a tipificação de conduta como crime deve ser feita por meio de lei em sentido material, não se exigindo, em regra, a lei em sentido formal.

7. (CESPE – 2018 – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.



É possível a aplicação do princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública, desde que o prejuízo seja em valor inferior a um salário mínimo.

8. (CESPE – 2017 – PC-MT – DELEGADO DE POLÍCIA) De acordo com o entendimento do STF, a aplicação do princípio da insignificância pressupõe a constatação de certos vetores para se caracterizar a atipicidade material do delito. Tais vetores incluem o(a)

a) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.

b) desvalor relevante da conduta e do resultado.

c) mínima periculosidade social da ação.

d) relevante ofensividade da conduta do agente.

e) expressiva lesão jurídica provocada.

9. (CESPE – 2016 – DPU – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

O fato de a vítima ser juiz de direito demonstra maior reprovabilidade da conduta de João, o que impede o reconhecimento do princípio da insignificância.

10. (CESPE – 2015 – TCE-RN – INSPETOR) Acerca do concurso de pessoas e dos princípios de direito penal, julgue o item seguinte.

Segundo o princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deverá cuidar da proteção dos bens mais relevantes e imprescindíveis à vida social.

11. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da legalidade pode ser desdobrado em três: princípio da reserva legal, princípio da taxatividade e princípio da retroatividade como regra, a fim de garantir justiça na aplicação de qualquer norma.

12. (CESPE – 2016 – PC-GO – AGENTE – ADAPTADA) Em razão do princípio da legalidade, a analogia não pode ser usada em matéria penal.

13. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.

14. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.



15. (CESPE – 2016 – PC-PE – AGENTE – ADAPTADA) O princípio da ultima ratio ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.

16. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA III) Um dos princípios basilares do direito penal diz respeito à não transcendência da pena, que significa que a pena deve estar expressamente prevista no tipo penal, não havendo possibilidade de aplicar pena cominada a outro crime.

17. (CESPE – 2014 – TJ/se – técnico) A respeito do princípio da legalidade, da relação de causalidade, dos crimes consumados e tentados e da imputabilidade penal, julgue os itens seguintes.

É legítima a criação de tipos penais por meio de decreto.

18. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Dado o princípio da fragmentariedade, o direito penal só deve ser utilizado quando insuficientes as outras formas de controle social.

19. (CESPE – 2015 – TCU – AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO) Em consequência da fragmentariedade do direito penal, ainda que haja outras formas de sanção ou outros meios de controle social para a tutela de determinado bem jurídico, a criminalização, pelo direito penal, de condutas que invistam contra esse bem será adequada e recomendável.

20. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ - ADAPTADA) Depreende-se da aplicação do princípio da insignificância a determinado caso que a conduta em questão é formal e materialmente atípica.

21. (CESPE - 2016 - TCE-PR - AUDITOR) A respeito dos princípios aplicáveis ao direito penal, assinale a opção correta.

A) Do princípio da individualização da pena decorre a exigência de que a dosimetria obedeça ao perfil do sentenciado, não havendo correlação do referido princípio com a atividade legislativa incriminadora, isto é, com a feitura de normas penais incriminadoras.

B) Conforme o entendimento doutrinário dominante relativamente ao princípio da intervenção mínima, o direito penal somente deve ser aplicado quando as demais esferas de controle não se revelarem eficazes para garantir a paz social. Decorrem de tal princípio a fragmentariedade e o caráter subsidiário do direito penal.

C) Ao se referir ao princípio da lesividade ou ofensividade, a doutrina majoritária aponta que somente haverá infração penal se houver efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

D) Em decorrência do princípio da confiança, há presunção de legitimidade e legalidade dos atos dos órgãos oficiais de persecução penal, razão pela qual a coletividade deve guardar confiança em relação a eles.

E) Dado o princípio da intranscendência da pena, o condenado não pode permanecer mais tempo preso do que aquele estipulado pela sentença transitada em julgado.



22. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Decorre do princípio da ofensividade a vedação ao legislador de criminalizar condutas que causem potencial lesão a bem jurídico relevante.
23. (CESPE – 2013 - TJ-RR – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) De acordo com o entendimento do STF, para a incidência do princípio da insignificância, basta que a conduta do agente tenha mínima ofensividade.
24. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Uma pessoa poderá ser considerada culpada após sentença condenatória pela prática de crime, ainda que dela recorra.
25. (CESPE – 2012 – TJ-AC – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Os sucessores daquele que falecer antes de cumprir a pena a que tiver sido condenado poderão ser obrigados a cumpri-la em seu lugar.

GABARITO

GABARITO



- | | |
|------------------|-------------------|
| 1. ALTERNATIVA A | 21. ALTERNATIVA B |
| 2. ALTERNATIVA E | 22. ERRADA |
| 3. ERRADA | 23. ERRADA |
| 4. ALTERNATIVA D | 24. ERRADA |
| 5. ERRADA | 25. ERRADA |
| 6. ERRADA | |
| 7. ERRADA | |
| 8. ALTERNATIVA A | |
| 9. ERRADA | |
| 10. CORRETA | |
| 11. ERRADA | |
| 12. ERRADA | |
| 13. ERRADA | |
| 14. ERRADA | |
| 15. ERRADA | |
| 16. ERRADA | |
| 17. ERRADA | |
| 18. ERRADA | |
| 19. ERRADA | |
| 20. ERRADA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.